



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 28-17.2014.6.02.0000

RESOLUÇÃO nº 15.470
(03/02/2014)

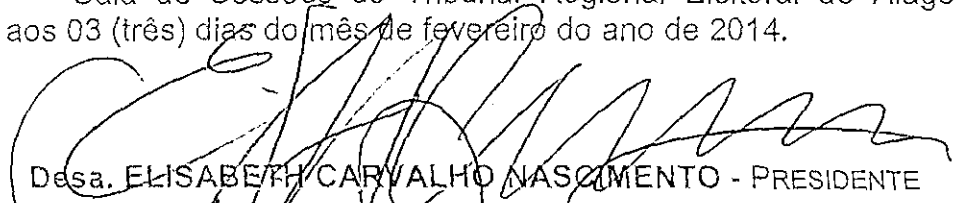
CONSULTA Nº : 28-17.2014.6.02.0000
CONSULENTE : JOSÉ ARNALDO LISBOA MARTINS
RELATOR : DES. ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS


Ementa.

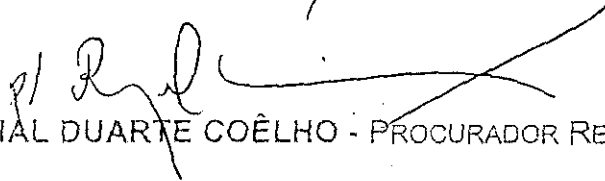
CONSULTA. ENGENHEIRO CIVIL COM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTATÍSTICA. PESQUISA DE OPINIÃO SOBRE CANDIDATOS AO PLEITO. ANO ELEITORAL. NÃO-DIVULGAÇÃO DA PESQUISA. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO NO TRE/AL. ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. CASO CONCRETO. CONSULTA QUE NÃO SE CONHECE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS - RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 28-17.2014.6.02.0000

- RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada a este Egrégio Tribunal pelo Sr. JOSÉ ARNALDO LISBOA MARTINS, engenheiro civil aposentado do DER/AL, que também possui curso de Administração e Estatística na Escola de Engenharia da UFAL.

Informa o consulente que, por meio de sua empresa, denominada DICA'S – Distribuidora de Informações Comerciais e Assessoria em Serviços, realiza pesquisa sobre diversos assuntos, entre eles: mercado, opinião sobre o gestor público e eleitoral.

Aduz o interessado que, quando pesquisa dados eleitorais, não os divulga os respectivos resultados em qualquer meio, sempre informando esse fato ao contratante dos serviços, além de lhe recomendar isso expressamente.

O consulente pretende obter resposta desta Corte Regional acerca da obrigatoriedade de registrar pesquisa eleitoral no TRE/AL, na hipótese de os resultados não serem divulgados.

De seu turno, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opina no sentido de não se conhecer da consulta em virtude de ela abordar caso concreto e por ter sido formulada por parte ilegítima.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 28-17.2014.6.02.0000

- VOTO

A consulta fora formulada por profissional da Engenharia Civil, com curso de Administração e Estatística e proprietário de empresa de pesquisa.

Desse modo, assiste razão ao Ministério Público, uma vez que o consulente não é autoridade pública, como exige o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral¹.

Nesse sentido, cito precedente do TSE:

Ementa:

CONSULTA. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. PARTE ILEGÍTIMA.

1. Não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima, a teor do disposto no artigo 23, inciso XII, do Código Eleitoral.

Consulta não conhecida.

(TSE - Consulta nº 1634/DF, julgada em 10/3/2009, rel. Min. EROS GRAU – DJE de 17/4/2009)

Ademais, a consulta, na forma em que fora formulada, revela hipótese de caso concreto, pois o consulente pretende saber se pesquisa eleitoral deve ser registrada no TRE/AL no presente ano.

Em hipóteses desse jaez, quanto a consulta não é feita em tese, este Regional tem rechaçado o conhecimento do pleito, conforme as decisões que seguem:

Ementa. CONSULTA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VAGA. COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLITICO. SUPLENTE DE VEREADOR. PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS

¹ Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 28-17.2014.6.02.0000

DELINEADOS NO ART. 30. INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO. (...)
(Resolução TRE/AL nº 15.205, de 7.12.2011, Rel. ANTONIO BITTENCOURT, DEJE/TRE/AL de 8.12.2011)

Ementa.

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL NÚMERO DE VEREADORES. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. (...)
(Resolução TRE/AL nº 15.190, de 26.10.2011, Rel. LUCIANO GUIMARÃES, DEJE/TRE/AL de 28.10.2011)

Enfatizo que esta Corte de Justiça Especializada não deve atuar como entidade de consultoria jurídica, exceto quando autorizada pelo Código Eleitoral, ou seja, nos casos em que as dúvidas abordarem matéria eleitoral em tese e feitas por autoridade pública ou partido político.

Aliás, as atividades de consultoria jurídica, via de regra, por força do Estatuto da OAB, são exercidas pelo advogado, consoante o dispositivo abaixo:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

(Estatuto da OAB – Lei nº 8.906/1994)

Isso posto, considerando a falta de legitimidade do consulente e o pedido de pronunciamento sobre caso concreto, voto no sentido de não se conhecer da presente Consulta, determinando o seu arquivamento, cientificando o consulente em seu endereço indicado na Inicial.

É como voto.

Maceió, 3 de fevereiro de 2014.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
DES. ELEITORAL RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 28-17.2014.6.02.0000.

Prot. 404/2014.

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/02/2014 (SESSÃO Nº 9/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : JOSÉ ARNALDO LISBOA MARTINS

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.470, de 03.02.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de fevereiro de 2014.

• CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários